

*Instrução Normativa AMGESP 001/2016

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, inciso II da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso XVII do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.750, de 26 de agosto de 2015, resolve expedir a presente instrução:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta controladas pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

§ 1º O resultado da pesquisa de preços será a média simples ou média com dispersão, justificando-se a utilização do método escolhido.

§ 2º A média será obtida utilizando o mínimo de três fontes de pesquisa, na hipótese de média simples, e cinco no caso de média com dispersão.

§ 3º Será admitido um único preço, desde que esgotadas todas as possibilidades de pesquisa.

§ 4º Nos casos de pesquisa realizada em Pregões e Atas de Registro de Preços, somente poderão ser considerados os menores valores obtidos no certame.

Art. 3º Não obtido resultado na pesquisa de preços realizada na forma do art. 2º, dever-se-á adotar, de maneira devidamente justificada pela autoridade competente, um dos seguintes parâmetros:



I – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II – Pesquisa com fornecedores.

§ 1º O resultado da pesquisa de preços realizada na forma deste artigo será o menor dos preços obtidos.

§ 2º No caso do inciso II, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa de autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Fica revogada a Instrução Normativa AMGESP 001/2015.

*Republicado por incorreção

Maceió, 26 de setembro de 2016.

Wagner Morais de Lima
Diretor- Presidente